



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PORTARIA GP.TRT4 Nº 8.305, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015.

(Republicação)

(Texto compilado com as alterações promovidas pelas Portarias GP.TRT4 nºs 4.651/2016, 1.676/2017, 1.767/2023, 621/2024 e 4.343/2024)

Institui e uniformiza os procedimentos gerais de segurança institucional relativos ao controle de acesso e trânsito de pessoas, materiais e veículos, bem como ao acesso de pessoas em situação de rua e de pessoas portando arma de fogo ou objetos perigosos nas dependências da Justiça do Trabalho da 4ª Região. *(alterada pela Portaria GP.TRT4 nº 621/2024)*

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 3º da Lei nº 12.694/2012, o qual autoriza que os Tribunais, no âmbito de suas competências, adotem medidas para reforçar a segurança dos prédios da Justiça;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 435/2021, que dispõe sobre a política e o sistema nacional de segurança do Poder Judiciário e dá outras providências; *(alterado pela Portaria GP.TRT4 nº 621/2024)*

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 2º e 5º da Resolução CNJ nº 425/2021, a qual institui no âmbito do Poder Judiciário a Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas Interseccionalidades; *(incluído pela Portaria GP.TRT4 nº 621/2024)*

CONSIDERANDO a recomendação expressa do Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho na Ata da Correição Ordinária, ocorrida neste Tribunal de 15 a 19 de junho de 2015, quanto ao incentivo e exigência do uso de crachá de identificação pelos servidores e pelo público externo para acesso às dependências da Justiça do Trabalho da 4ª Região;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a regulamentação acerca do controle de acesso e do trânsito de pessoas, materiais e veículos em todas as dependências da Justiça do Trabalho da 4ª Região;

CONSIDERANDO o que consta no PA nº 0005376-09.2015.5.04.0000, que trata de proposta de atualização da Portaria nº 6.657/2008, a qual regulamenta o trânsito de pessoas e materiais nas dependências da Justiça do Trabalho da 4ª Região,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

RESOLVE:

Art. 1º Instituir e uniformizar os procedimentos para controle do acesso e circulação de pessoas, materiais e veículos, bem como do ingresso de pessoas em situação de rua e pessoas portando armas de fogo e objetos considerados perigosos, nas dependências da Justiça do Trabalho da 4ª Região. *(alterado pela Portaria GP.TRT4 n° 621/2024)*

§ 1º Considera-se objeto perigoso aquele que possa ser usado para defesa ou ataque ou considerado de potencial risco à segurança. *(alterado pela Portaria GP.TRT4 n° 621/2024)*

§ 2º Considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, eventuais vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia, sociabilidade e sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória. *(incluído pela Portaria GP.TRT4 n° 621/2024)*

**CAPÍTULO I
DO ACESSO E TRÂNSITO DE PESSOAS**

Art. 2º O acesso aos prédios da Justiça do Trabalho da 4ª Região fica condicionado à prévia triagem por detector de metais e/ou máquinas de vistoria por raio-X, sem prejuízo de revista pessoal e de objetos quando fundada suspeita de porte de arma de fogo ou objeto perigoso. *(alterado pela Portaria GP.TRT4 n° 4.343/2024)*

Parágrafo único. O disposto no *caput* se aplica a todas as pessoas que acessarem os prédios da Justiça do Trabalho da 4ª Região, ainda que exerçam cargo ou função pública, ressalvados: *(alterado pela Portaria GP.TRT4 n° 4.343/2024)*

I – os magistrados; *(incluído pela Portaria GP.TRT4 n° 4.343/2024)*

II – os integrantes de escolta de presos; *(incluído pela Portaria GP.TRT4 n° 4.343/2024)*

III – os agentes ou inspetores da polícia judicial que tenham lotação ou sede de seus cargos e funções nos respectivos locais; *(incluído pela Portaria GP.TRT4 n° 4.343/2024)*

IV – os casos excepcionais devidamente justificados pela Secretaria de Segurança Institucional e autorizados pela Presidência do Tribunal. *(incluído pela Portaria GP.TRT4 n° 4.343/2024)*

Art. 2º-A As pessoas em situação de rua terão assegurado o acesso aos prédios da Justiça do Trabalho da 4ª Região para o exercício de seus direitos, não podendo constituir óbice de acesso às unidades e ao atendimento humanizado e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

personalizado: *(incluído pela Portaria GP.TRT4 n° 621/2024)*

I – vestimenta e condições de higiene pessoal;

II – identificação civil;

III – comprovante de residência;

IV – documentos que alicercem o seu direito; e

V – o não acompanhamento por responsável em caso de crianças e adolescentes.

§ 1º Deverá ser observado atendimento humanizado e personalizado às pessoas em situação de rua, de acordo com o regular fluxo de segurança de acesso às dependências físicas dos prédios da Justiça do Trabalho da 4ª Região, observadas as especificidades desta Portaria.

§ 2º Sempre que for uma exigência para o público em geral para acesso às dependências da Justiça do Trabalho da 4ª Região, deverão ser fornecidos às pessoas em situação de rua equipamentos de proteção pessoal e sanitária.

§ 3º À pessoa em situação de rua acompanhada de criança será garantido o ingresso no fórum e a prática de atos processuais, zelando-se pelo exercício do direito à amamentação e atenção à criança que esteja sob os seus cuidados.

§ 4º Deverá ser destinado local para acondicionamento provisório, quando necessário, dos pertences de grandes volumes das pessoas em situação de rua, durante o atendimento em prédio da Justiça do Trabalho da 4ª Região, e sempre que possível, com local e guia para prender os animais de estimação.

Art. 3º No complexo do Prédio-Sede, o controle de acesso e de permanência de pessoas será feito pela Segurança local, mediante identificação e registro nas portarias de entrada, por meio de sistema informatizado ou, quando este não estiver disponível, pelo preenchimento do formulário do Anexo I, observadas, em qualquer caso, as disposições desta Portaria.

§ 1º Nas dependências do complexo do Prédio-Sede, é vedada a entrada de pessoas vestindo bermuda ou camiseta cavada, não se aplicando tal proibição a pessoas em situação de rua, a crianças e adolescentes em visita ao Tribunal e aos profissionais responsáveis por entrega de encomendas a magistrados e servidores. *(alterado pela Portaria GP.TRT4 n° 621/2024)*

§ 2º A entrada e a saída pela portaria do estacionamento do complexo do Prédio-Sede do Tribunal são permitidas somente a magistrados, servidores e autoridades visitantes, procedendo-se, neste caso, à identificação no sistema informatizado ou mediante preenchimento do formulário do Anexo I.

§ 3º As pessoas em situação de rua terão assegurado o acesso, independentemente de prévio agendamento, às dependências do Complexo Sede, para o exercício de seus direitos trabalhistas ou correlatos. *(incluído pela Portaria GP.TRT4 n° 621/2024)*

§ 4º No caso de falta de documentação que comprove a identificação civil da pessoa em situação de rua, o registro nas portarias de entradas será feito com os dados que o ingressante fornecer. *(incluído pela Portaria GP.TRT4 n° 621/2024)*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Art. 4º O responsável pela gestão ou fiscalização de serviços terceirizados prestados nas dependências da Justiça do Trabalho da 4ª Região encaminhará, por e-mail, à Segurança local, com a antecedência mínima de 24 horas, a relação nominal e o número de RG dos trabalhadores.

Parágrafo único. No complexo do Prédio-Sede e nos prédios administrativos do Tribunal, a relação nominal e o número de RG dos trabalhadores terceirizados deverão ser encaminhados à Seção de Inteligência e Monitoramento, com a mesma antecedência mínima referida no *caput*, por meio do formulário eletrônico disponível no Portal VOX ou, em caso de indisponibilidade do sistema, por *e-mail*.

CAPÍTULO II DO USO DO CRACHÁ

Art. 5º Os servidores e os estagiários da Justiça do Trabalho da 4ª Região, ao acessarem as suas dependências ou nelas permanecerem, deverão portar, em local visível, o crachá de identificação fornecido pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

§ 1º No complexo do Prédio-Sede, em caso de esquecimento ou extravio do crachá, o servidor deverá identificar-se à Segurança local, que lhe fornecerá crachá de identificação provisório, o qual deverá ser devolvido por ocasião da saída.

§ 2º Compete à chefia imediata do servidor e do estagiário fiscalizar o uso do crachá de identificação.

§ 3º – O crachá de identificação deverá ser restituído à Secretaria de Gestão de Pessoas, nos seguintes casos:

I – exoneração do cargo efetivo;

II – exoneração de cargo em comissão de servidor sem vínculo efetivo com a Administração Pública;

III – demissão;

IV – aposentadoria;

V – posse em outro cargo público inacumulável;

VI – falecimento;

VII – redistribuição;

VIII – remoção para outro órgão da Administração Pública;

IX – cedência;

X – lotação provisória ou retorno ao órgão de origem de servidor removido, requisitado ou em exercício provisório neste Tribunal;

XI – encerramento do estágio de estudante. *(incluído pela Portaria GP.TRT4 n° 1.676/2017)*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Art. 6º Os empregados que prestam serviços terceirizados de forma continuada deverão utilizar crachá de identificação em local visível, a ser fornecido pela contratada, contendo fotografia, nome do portador e da empregadora.

Parágrafo único. A Segurança local providenciará o registro desses empregados no sistema de controle informatizado de acesso, quando fornecido pelo Tribunal, ou no formulário constante do Anexo I da presente Portaria, caso em que será arquivado pelo respectivo gestor.

Art. 7º No complexo do Prédio-Sede, a Segurança local, por ocasião da identificação do público externo, fornecerá um dos seguintes crachás, conforme o caso: *(alterado pela Portaria GP.TRT4 nº 4.651/2016)*

I – EM SERVIÇO, para uso pelos empregados ou prepostos de entidade ou órgão conveniado, de empresa prestadora ou permissionária de serviços; *(incluído pela Portaria GP.TRT4 nº 4.651/2016)*

II – ADVOGADO ou ADVOGADA, para uso pelos(as) advogados(as); *(incluído pela Portaria GP.TRT4 nº 4.651/2016 e alterado pela Portaria GP.TRT4 nº 1.767/2023)*

III – VISITANTE, para uso pelas demais pessoas não classificadas nos incisos anteriores. *(incluído pela Portaria GP.TRT4 nº 4.651/2016)*

CAPÍTULO III DO ACESSO FORA DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS PRÉDIOS

Art. 8º O acesso aos prédios da Justiça do Trabalho da 4ª Região, em sábados, domingos e feriados ou em horários que antecedem a abertura ou que sucedem o fechamento dos prédios, observará o que segue:

I – servidores: restrito àqueles que atuam no plantão judiciário, aos exercentes de cargo ou função de gestão em seus respectivos locais de trabalho e aos expressamente autorizados pela Administração ou pelas chefias imediatas;

II – magistrados da Justiça do Trabalho da 4ª Região: livre, desde que devidamente identificados e registrados no sistema informatizado ou, nos locais onde o sistema esteja inoperante ou não esteja instalado, no formulário constante do Anexo I da presente Portaria;

III – empregados ou prepostos de entidade ou órgão conveniado, de prestadora ou permissionária de serviços: observar os requisitos previstos no artigo 4º;

IV – no complexo do Prédio-Sede, o acesso será exclusivamente pelo portão do estacionamento localizado na Rua Marcílio Dias.

CAPÍTULO IV DO TRÂNSITO DE MATERIAIS E VEÍCULOS

Art. 9º É vedado o acesso de vendedores, entregadores, agenciadores de qualquer tipo de produto, bem ou serviço nas dependências da Justiça do Trabalho da 4ª



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Região, salvo se expressamente autorizados por solicitante(s) do público interno e no horário de expediente externo.

Parágrafo único. Na hipótese de entrega de produtos, bens ou serviços solicitados, a Segurança local orientará o entregador de que não poderá circular nas dependências para as quais não tenha sido autorizado, sob pena de ser conduzido para fora do prédio.

Art. 10. Fora do horário de expediente externo, o solicitante deverá deslocar-se até a portaria do prédio para receber a mercadoria, bem ou serviço solicitado, salvo no caso de entrega de grande volume, hipótese em que a entrega poderá ser realizada no local de destino.

Art. 11. As entregas institucionais poderão ser feitas nos horários em que os prédios estão fechados, mediante autorização à Segurança local pela área interessada, à qual incumbirá recebê-las.

Art. 12. A entrada e a saída de materiais e bens patrimoniais nas dependências da Justiça do Trabalho da 4ª Região serão controladas pela Segurança local.

Art. 13. No caso de acesso de veículos para carga e descarga (entrega de mercadorias e serviços) será feita a identificação no sistema informatizado ou o preenchimento do formulário conforme modelo do Anexo I da presente Portaria;

Art. 14. O transporte de materiais será realizado no horário definido pela Administração local, devendo ser observada a orientação de uso dos elevadores destinados para tal finalidade.

Art. 15. O estacionamento do complexo do Prédio-Sede, localizado na Rua Marcílio Dias, destina-se ao uso exclusivo dos desembargadores, dos juízes e de servidores autorizados.

CAPÍTULO V DO INGRESSO DE PESSOAS PORTANDO ARMAS DE FOGO E OBJETOS PERIGOSOS

Art. 16. É proibido o ingresso e a permanência de pessoa portando arma de fogo ou objeto perigoso nas dependências da Justiça do Trabalho da 4ª Região, com ressalva às seguintes pessoas, desde que devidamente identificadas e atendidos os requisitos legais:

I – magistrados da Justiça do Trabalho da 4ª Região e membros do Ministério Público do Trabalho da 4ª Região;

II – os integrantes de missão policial e de escolta de presos;

III – os agentes de segurança próprios autorizados pela Presidência do Tribunal;

IV – empregados de empresas de vigilância e transporte de valores, quando em serviço.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Art. 17. É dever da Segurança local, no exercício de suas atribuições, coibir o ingresso ou a permanência de pessoas portando qualquer espécie de armamento ou objetos perigosos nas dependências da Justiça do Trabalho da 4ª Região.

Art. 18. Constatado ou informado o porte de arma de fogo, a Segurança guiará o portador a local restrito, a ser definido pela Secretaria de Segurança Institucional (quando na Capital), pelo Juiz Titular (em caso de Vara Única) ou pelo Juiz Diretor do Foro (em cidades do Interior do Estado nas quais houver mais de uma Vara do Trabalho), para o respectivo acautelamento, observando-se o seguinte procedimento: *(alterado pela Portaria GP.TRT4 nº 4.343/2024)*

I – o portador deverá apresentar o documento legal autorizador para o porte da arma de fogo e entregá-la ao responsável pela Segurança ou ao agente desta especialidade, que conferirá a regularidade da documentação e preencherá o formulário constante do Anexo II da presente Portaria, em duas vias, sendo uma para controle institucional e outra para ser entregue o portador;

II – a arma será acondicionada em cofre ou compartimento seguro e chaveado;

III – a arma de fogo será devolvida ao portador quando esse estiver deixando o prédio, mediante identificação e preenchimento do recibo de devolução (Anexo II).

Art. 19. Os objetos perigosos, referidos no parágrafo único do art. 1º, cuja posse não caracterize crime, deverão ser entregues à Segurança local para acautelamento, aplicando-se, no que couber, o disposto no art.18.

Parágrafo único. Não sendo possível o acautelamento desses objetos, caberá ao possuidor providenciar sua guarda, fora das dependências da Justiça do Trabalho da 4ª Região.

Art. 20. Havendo fundada suspeita de configuração dos delitos de porte ilegal de arma previstos na Lei nº 10.826/2003, a Segurança local deverá acionar a Segurança Pública imediatamente, lavrando-se, a seguir, o formulário de registro de ocorrência, existente no Portal Vox.

§ 1º Na hipótese do *caput*, a arma será retida ou poderá ser apreendida pelo servidor responsável pela Segurança, podendo o portador ser detido, caso haja condições operacionais para tanto.

§ 2º Sendo necessário o urgente comparecimento do possível infrator em audiência judicial ou administrativa ou em sessão de julgamento no Tribunal, a Segurança local deverá enviar cópia do registro de ocorrência interno à unidade responsável.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Quem, de qualquer modo, recusar-se ao cumprimento do disposto nesta Portaria, não terá acesso ao prédio e responsabilizar-se-á pelos prejuízos advindos do não comparecimento às audiências ou sessões, bem como pelos prejuízos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

advindos da perda de prazos e de outros atos judiciais.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 23. À Diretoria-Geral caberá, no prazo de 30 dias, a adoção das providências necessárias à observância dos procedimentos gerais de segurança institucional estabelecidos nesta Portaria.

Art. 24. Ficam revogadas as Portarias nº 6.657/2008 e 6.111/2010 e as demais disposições em contrário.

Art. 25. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA REGINA HALFEN
Presidente do TRT da 4ª Região – RS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

ANEXO II

RECIBO DE ENTREGA / DEVOLUÇÃO DE ARMA OU DE OBJETO PERIGOSO

Nome do Portador:		
Documento de identidade nº		Órgão emissor:
Endereço:		Telefone:
Nº do porte de arma:	Órgão emissor:	Validade:
Registro:		
Descrição da arma: (espécie, marca, calibre, modelo e número)		

RECIBO DE ENTREGA	RECIBO DE DEVOLUÇÃO
Recebi a arma supra identificada para depósito. Porto Alegre, ___/___/___ hora _____	Recebi a devolução da arma supra identificada. Porto Alegre, ___/___/___ hora _____
Assinatura do Responsável pela Segurança	Assinatura do Portador